

ESTADO DO PARÁ  
PREF. MUN. DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CNPJ: 15.392.685/0001-36  
**JUSTIFICATIVA**

**PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20230243 - Pregão Presencial Nº 9/2023-012;**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO, GERADOR DE ENERGIA, ESTRUTURA PARA TRANSMISSÃO E IMAGEM EVAPORATIVO MÓVEL, BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS E MESAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Prezada,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem respeitosamente, solicitar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 20230243**, com vencimento em 26/06/2024, ante a necessidade de **prorrogá-lo até 26 de junho de 2025**, para que não haja descontinuidade do serviço público.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no Art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/1993 que assim dispõe: “[...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/1993 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre os celebrantes.

A prorrogação da contratação é justificável, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social e os órgãos vinculados precisam satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, tais como, apresentação de grupos artísticos e para realização de eventos culturais, dentre outras atividades realizada por esta secretária.

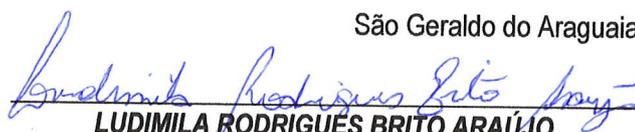
Outrossim, a prorrogação do prazo contratual é vantajosa para a administração pública, pois evitará a realização de nova contratação, aliado ao fato de que o valor contratual não sofrerá alterações.

Logo, ante o termo final do contrato original, não há melhor posicionamento mais favorável do que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o contratado atende a contento as necessidades da contratante, sendo desnecessário a abertura de novo processo licitatório.

Ante o exposto, solicita a confecção da Minuta do Termo Aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Atenciosamente,

São Geraldo do Araguaia/Pará, 07 de junho de 2024.



**LUDIMILA RODRIGUES BRITO ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 026/2024/PMSAGA

Ludimila Rodrigues Brito Araújo  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 026/2024/GPM/SAGA